



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa:

Segundo dados do Ministério da Saúde, 70% das vítimas de estupro são crianças e adolescentes e que os autores dos delitos em maior parte são membros familiares de seu convívio ou não.

Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apenas 7,5% desses crimes são informados à polícia. Em 2018, foram registrados cerca de 66 mil estupros, número que representa um acréscimo de 4,1% em relação ao ano anterior.

Conforme prevê o art. 227 da CF, é dever do Estado colocar a criança e ao adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Deste modo, se rege que a criança e o adolescente aproveitem de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, garantindo-lhes, por todos os meios, as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Da mesma forma, o Ministério dos Direitos Humanos reitera que um crime sexual cometido contra uma criança ou um adolescente pode ser a forma de violência mais aguda e covarde, pois inflige graves danos à vítima mais indefesa, por toda sua vida, desde a contaminação por AIDS, gravidez, depressão e até o suicídio.

Sendo assim, o presente Propósito de Lei, tem o objetivo de tornar nula a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de pessoas para todos os cargos em comissão de livre nomeação, chefia, direção e assessoramento pessoas condenados nas condições determinadas como crimes sexuais contra vulnerável previstas nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, conforme referido nos artigos desta Lei.

Dado o exposto, se entende que esta proposição é de grande importância a sociedade em geral, assim espera-se o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa de Leis para sua célere aprovação.

Nestes termos, pede-se o deferimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR
VEREADOR